

DECRETO Nº 082/2020

DE: 23/03/2020

SÚMULA: Suspensão do atendimento ao público e instituição de teletrabalho para o grupo de risco como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente às ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19

**GILMAR BETT, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam temporariamente suspensos o ingresso e circulação do público externo às dependências da Prefeitura Municipal, bem como, o atendimento presencial, devendo ocorrer apenas nos casos estritamente necessários, devendo-se evitar a aglomeração de pessoas em locais fechados.

§1º. Fica disponibilizado o endereço eletrônico e telefone abaixo, servindo para protocolar petições, requerimentos e demais documentos, fazer sugestões e reclamações, como forma de protocolo geral:

I - email: mhboavista@gmail.com;

II - Telefone: (45)998404-1110.

§2º. O atendimento presencial deverá ser agendado pelos meios acima mencionados, devendo o interessado justificar o motivo, quando urgente e imprescindível o atendimento presencial.

§3º. O protocolo geral deverá ocorrer apenas de segunda-feira a sexta-feira, das 7:30h até as 17h, excepcionando-se os feriados.

Art. 2º. As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.

Art. 3º. Fica instituído o regime de teletrabalho, obrigatoriamente, para os seguintes servidores:

- I - Com idade inferior a 18 anos ou superior a 60 anos;
- II - portadores de doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes e lactantes;
- V - déficit imunológico;
- VI - cardiopatas;
- VII - pneumopatas;
- VIII - diabéticos;
- IX - obesos mórbidos
- X - que apresentem quaisquer sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;

§ 1º - As situações previstas nos incisos II, III, IV, V e VI, VII, VIII, IX e X, deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, a serem arquivadas na Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, como sendo o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 3º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.

§ 4º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omissivo, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.

Art. 4º. Para os servidores que não estejam em regime de teletrabalho, os Secretários ficam autorizados a flexibilizar o horário de trabalho, bem como, o início e encerramento da jornada diária, de modo a evitar aglomeração de pessoas, estando os mesmos dispensados do registro de jornada no ponto eletrônico, exceto servidores lotados na Secretaria de Saúde.

§ 1º - Cada Secretário ou diretor de departamento, definirá o número de servidores para atuação presencial, observando a necessidade de atuação laboral nos sistemas que não possam ser acessados remotamente, bem como, o necessário distanciamento físico das estações de trabalho.

§ 2º - Cada Secretário ou diretor de departamento deverá definir o substituto para os servidores afastados para o teletrabalho.

§ 3º - Os servidores deverão acatar as determinações dos superiores hierárquicos, realizados serviços designados, sob pena de infração disciplinar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida-
Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

GILMAR BETT
PREFEITO EM EXERCÍCIO